



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 4.206, DE 24 DE JUNHO DE 2024

CÂMARA MUNICIPAL
DE MUZAMBINHO-MG
PROTOCOLO
DOCUMENTO RECEBIDO
NO DIA 26/06/24
ÀS 10:30 HORAS

Dispõe sobre a concessão de diária e ajuda de custo, de indenização das despesas de viagens, no âmbito da Administração pública direta e autárquicas do município de Muzambinho/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu, **Prefeito Municipal** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os agentes políticos, eleitos e nomeados, os servidores municipais, efetivos e contratados e os ocupantes de cargos de provimentos em comissão do Poder Executivo que se deslocarem, eventualmente, da sede do município, no interesse da Administração Pública, por motivo de serviço, para participar de eventos, cursos, seminários, congressos, eventos de capacitação profissional ou na qualidade de representação, farão jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, a título de indenização.

§ 1º As despesas do deslocamento através de transporte rodoviário coletivo, ferroviário ou aéreo, se houver, incluindo taxas de embarque, seguros e similares serão custeadas pelo Município, não estando as mesmas inclusas no valor da diária de viagem, sendo acobertadas por adiantamento de viagem ou indenização, mediante comprovação dessas despesas.

Parágrafo Único Os documentos para comprovação serão, cupom fiscal, nota fiscal e bilhetes de passagens, em nome da Prefeitura Municipal de Muzambinho

§ 2º Quando o deslocamento se efetivar com veículo oficial, as despesas com pedágio e similares, abastecimento do veículo, assim como a manutenção em caso de defeito no curso da viagem, estas não estarão incluídas no valor das diárias de viagem e serão ressarcidas mediante comprovação dessas despesas.

Art. 2º As Secretarias, órgãos e entidades devem realizar a programação mensal das diárias a serem concedidas.

§ 1º Excetuam-se do caput deste artigo os casos considerados de emergência devidamente justificados e autorizados pelo ordenador de despesas, quando, então, as diárias de viagens poderão ser reembolsadas após o início da viagem do agente público.

§ 2º O pagamento de diária de viagem quando esta ocorrer aos sábados, domingos e feriados será autorizado mediante justificativa e fundamentada do solicitante e autorização do o Prefeito, Secretários, Chefe de Gabinete, Procurador Municipal, Diretores e Dirigente de Autarquia, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.3º A concessão de diária fica condicionada à existência de saldo Orçamentário e financeiro disponível para cada órgão ou entidade.

Art.4º São competentes para autorizar a concessão de diárias e o uso de meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Prefeito, Secretários, Chefe de Gabinete, Procurador Municipal, Diretores e Dirigente de Autarquia.

Parágrafo Único A solicitação deverá ser feita por escrito, com exposição detalhada dos motivos e finalidades da viagem, e encaminhada ao Departamento de Contabilidade, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antes do evento, utilizando o formulário constante do Anexo II, integrante desta Lei.

Art.5º A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento com pernoite, sendo o valor integral, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, a hora da partida e da chegada na sede do Município.

§ 1º Os agentes políticos, eleitos e nomeados, os servidores municipais, efetivos e contratados, os ocupantes de cargos de provimentos em comissão do Poder Executivo e Dirigentes de Autarquia que se afastar por período de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) horas sem pernoitar serão devido 50%(cinquenta por cento) do valor da diária integral, a título de ajuda para alimentação.

§ 2º Os agentes políticos, eleitos e nomeados, os servidores municipais, efetivos e contratados, os ocupantes de cargos de provimentos em comissão do Poder Executivo e Dirigentes de Autarquia que se afastar por período de 09 (nove) a 12 (doze) horas será devido 20% (vinte por cento) do valor da diária integral, a título de ajuda para alimentação.

§ 3º Aos agentes políticos, eleitos e nomeados, os servidores municipais, efetivos e contratados, os ocupantes de cargos de provimentos em comissão do Poder Executivo e Dirigentes de Autarquia que se afastar por período de 04 (quatro) a 09 (nove) horas será devido 15% (quinze por cento) do valor da diária integral, a título de ajuda para alimentação.

§ 4º A aplicação dos percentuais previstos nesse artigo e seus parágrafos incidirão, sempre, sobre a tabela de diárias para capitais de Estados.

Art. 6º Os Servidores municipais efetivos e contratados, ocupantes de cargo de motorista. Que deslocarem da sede do município, farão jus à percepção de ajuda de custos a título de indenização para alimentação, conforme tabela constante do anexo IV desta Lei.

§ 1º Quando o deslocamento exigir pousada, a despesa correspondente será reembolsada mediante apresentação de nota fiscal devidamente preenchida em nome da Prefeitura Municipal de Muzambinho.

§ 2º As despesas de combustível, pedágio, manutenção do veículo se preciso for, será reembolsada mediante apresentação de nota fiscal e/ou cupom fiscal, devidamente preenchida em nome da Prefeitura Municipal de Muzambinho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º Caso ocorra mais de um deslocamento no mesmo dia, o Servidor fará jus apenas a uma diária, prevalecendo o percurso de maior distância.

§ 4º Os ocupantes de cargo de motorista prestarão contas mensalmente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após o mês de liberação do adiantamento

Art. 7º É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação, estadia e locomoção.

Art. 8º As diárias não poderão ultrapassar a 05 (cinco) dentro do mês.

§ 1º Caso o afastamento por viagem ultrapassar a quantidade de diárias solicitadas e pagas antecipadamente, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada do agente público solicitante e autorização do o Prefeito, Secretários, Chefe de Gabinete, Procurador Municipal, Diretores e Dirigente de Autarquia.

§ 2º O solicitante que receber diária de viagem e, por qualquer motivo, não se afastar da sede do Município, ou na hipótese de retornar em período inferior ao previsto, fica obrigado a restituir os valores recebidos em excesso, no prazo máximo de 3 (três) dias, sob pena de ressarcimento ao erário mediante desconto integral imediato em folha de pagamento, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 3º Nos casos previstos no parágrafo anterior, o agente solicitante deverá recolher o valor das diárias recebidas em excesso através de guia de recolhimento competente, apresentando o respectivo comprovante quitado ao órgão de Controle Interno do Município.

Art. 9º Não serão liberadas novas diárias e ajuda de custo ao agente que não prestar contas no prazo de 5 (cinco) dias úteis do seu retorno, anexando ao relatório de viagem documentos justificativos do motivo de viagem e comprovantes de despesas, quando estas forem passíveis de comprovação.

Art. 10 Poderá ser concedido adiantamento de numerários para aquisição de passagens, caso não seja utilizado para a viagem, veículo oficial ou próprio.

§ 1º A forma de transporte a ser utilizada será autorizada levando-se em conta a urgência e o custo da viagem.

§ 2º Quando se tratar de transporte aéreo, o beneficiário da diária deverá fazer uso preferencialmente da classe econômica.

§ 3º Fará jus à indenização da despesa havida, por quilometro rodado, a vista do velocímetro ou com base em quilometragem de mapas oficiais, os servidores municipais, conforme descrito no artigo 1º desta lei, por viagem realizada em veículo próprio do servidor, quando não houver disponibilidade de veículos oficiais para tal fim, à razão de R\$ 1,80.

§ 4º Não será permitida a indenização de despesas com bebidas alcoólicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 11 A concessão de diária de que trata esta Lei não será incorporada, em nenhuma hipótese à remuneração, ao subsídio ou ao vencimento do agente público, nem tampouco será caracterizada como salário utilidade ou prestação salarial.

Art. 12 Em todos os casos de deslocamento que ensejar o pagamento de diárias e ajuda de custo, é obrigatória a apresentação do relatório de viagem do evento, cursos ou similar, no prazo previsto no art. 9º desta lei, dirigindo a autoridade concedente, para isto utilizar o formulário constante do Anexo III. desta lei, acompanhado de comprovantes, quando for o caso.

§ 1º Acompanhando o relatório de viagem, o agente fará a restituição de valores relativos as diárias recebidas em excesso, se retornar antes do prazo.

§ 2º O descumprimento da obrigação prevista no parágrafo anterior sujeitará o agente ao desconto integral do valor a ser restituído, na respectiva folha de pagamento, sem prejuízo de outras sanções administrativas e legais cabíveis.

Art. 13 A responsabilidade pelo controle de viagens e das respectivas prestações de contas é da autoridade que autorizou o deslocamento.

Art. 14 Ficam fixados os valores das diárias, nestas compreendidas as despesas de alimentação, hospedagem e locomoção intermunicipal e urbana, em conformidade com o Anexo I, parte integrante desta lei.

Parágrafo Único Os valores fixados a título de diária e ajuda de custo nesta lei, poderão ser revisto a cada 12(doze) meses pelo Executivo Municipal, mediante Decreto, aplicando-se o índice acumulado do INPC, e na falta deste, outro índice oficial que venha se instituído pelo Governo Federal para substituí-lo.

Art. 15 O órgão, Departamento ou secretaria solicitante do adiantamento será responsável pela prestação de contas, que terá por objetivo:

- I – apurar a exatidão do cálculo de diária;
- II – verificar o cumprimento de prazos para apresentação de relatório de viagem, com emissão de aviso de cobrança dos que estiverem em atraso.
- III – elaborar estatística de viagem.

Art. 16 A diária não será devida nos seguintes casos:

- I - quando o deslocamento se der dentro do território do Município;
- II quando dispuser de alimentação e hospedagem incluídas em evento para o qual seja inscrito;
- III – seja exclusivo interesse do agente público;
- IV – aos sábado, domingos e feriados, salvo quando comprovada a conveniência ou necessidade de permanência do agente fora da sede do município, e devidamente autorizada pela autoridade competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

V – ao agente que estiver em falta com a apresentação do relatório de viagem e de documentos comprobatórios cabíveis.

Art. 17 Fica o Poder Executivo autorizado a baixar normas complementares e esta lei, nos limites de sua competência.

Art. 18 Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder e/ou receber diária e ajuda de custo indevidamente.

Art. 19 As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 20 As situações excepcionais não previstas nesta lei serão resolvidas pelo Prefeito Municipal, dentro de sua competência.

Art. 21 Em quaisquer das hipóteses de indenizações prevista nesta lei, a despesa deverá ocorrer com a realização de empenho prévio ordinário, ou quando se tratar de reembolso. Com empenho prévio por estimativa.

Art. 22 Constitui parte desta lei:

Anexo I – Tabela de Valor de Diária

Anexo II – Solicitação de Diária para Viagem

Anexo III – Relatório de Viagem

Anexo IV – Ajuda de Custo

Art. 23 Fica revogada a Lei nº 3.222 de 03 de maio de 2011.

Art. 24 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho, 24 de junho de 2024

Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito Municipal

Francisco Tarcizio Costa
Francisco Tarcizio Costa
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I
TABELA DE VALOR DE DIÁRIA

DESTINO	RS
Capitais de Estados com pernoite	700,00
Capital Federal com pernoite/ DF	1.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

RELATÓRIO DE VIAGEM

RELATÓRIO DE VIAGEM.						
EXERCÍCIO:	DATA DA SOLICITAÇÃO:					
SOLICITANTE:						
FUNÇÃO/ CARGO						
PRESTAÇÃO DE CONTAS:						
DIÁRIAS ANTECIPADAS <input type="checkbox"/>				DIÁRIAS VENCIDAS <input type="checkbox"/>		
VIAGENS PREVISTAS, período de:						
Início:		/ /		Término:		/ /
Dia	Mês	Origem	Destino	Horário		Transporte Utilizado
				Saída	Chegada	
OBJETIVO DA VIAGEM:						
ATIVIDADES REALIZADAS:						
JUSTIFICATIVA:						
DESPESAS REALIZADAS	Valor Recebido	Valor a Restituir	Valor a Ressarcir	Guia lançamento	Guia Depósito	
Diária						
Alimentação						
Transporte Urbano						
Passagem/Abastec						
Total						
SOLICITANTE:						
DATA:						
ASSINATURA: SOLICITANTE						
APROVAÇÃO DO CONTROLE INTERNO:						
DATA:						
CARIMBO/ASSINATURA: CONTROLE INTERNO						

etc



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV
TABELA DE VALORES DE AJUDA DE CUSTO

DISTÂNCIA	RS
Até 50km	30,00
De 50,01 km a 100km	80,00
De 100,01 km a 250 km	120,00
Acima de 250 km	180,00
Capitais de Estados	200,00

abc

Justificação

Prezados Edis,

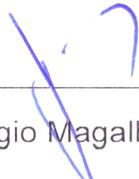
Encaminho o presente Projeto de Lei para apreciação desta Casa Legislativa, que dispõe sobre a regulamentação do sistema de diárias e ajuda de custos, e concessão destas aos servidores do Município de Muzambinho. A presente proposição encontra fundamento na necessidade de estabelecer critérios claros e transparentes para a concessão de diárias, visando a cobrir despesas de alimentação, hospedagem e deslocamento dos servidores municipais quando a serviço dos interesses do Município.

Nos termos do § 1º do art. 58 da Lei nº 8.112/1990, as diárias são destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme dispuser em regulamento. Nesse caso, cabe ao Município regulamentar através de Lei o sistema de concessão e as regras de solicitação e prestação de contas, sendo a lei a ser revogada ultrapassada, não dispondo sobre o assunto de forma suficientemente clara para que o procedimento tenha a transparência que o uso de recursos públicos exige.

A regulamentação do sistema de diárias é essencial para assegurar a boa gestão dos recursos públicos e a correta execução das atividades administrativas. A proposta está em consonância com os princípios da administração pública, conforme artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Além dos princípios constitucionais, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) também impõe a necessidade de uma gestão fiscal responsável e transparente, exigindo do gestor público a adoção de medidas que garantam a adequada aplicação dos recursos públicos. A regulamentação das diárias é uma dessas medidas, contribuindo para a conformidade fiscal e a prestação de contas à sociedade.

Diante do exposto, a criação de uma regulamentação específica para o sistema de diárias e ajuda de custos aos servidores do Município é uma medida necessária e urgente para assegurar a boa gestão dos recursos, em conformidade com os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública. Solicitamos, portanto, o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que representa um avanço significativo na transparência e eficiência da gestão pública municipal.



Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

OF/GAB/141/2024

24 de junho de 2024

Exmº Sr. Roosevelt Pereira de Paula
Presidente da Câmara Municipal.
MUZAMBINHO – MG

Ref.: Encaminhamento

Senhor Presidente,

Encaminho à Vossa Excelência, o Projeto de Lei que: “Dispõe sobre a concessão de diária e ajuda de custo, de indenização das despesas de viagens, no âmbito da Administração pública direta e autárquicas do município de Muzambinho/MG e dá outras providências.”

Atenciosamente,

Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL
DE MUZAMBINHO-MG
PROTOCOLO
DOCUMENTO RECEBIDO
NO DIA 26 / 06 / 24
ÀS 10:10 HORAS